

Parágrafo único. Independentemente da revisão ou atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, será elaborado, no mínimo anualmente, um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos Planos de Ação.

Art. 49 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 07.06.2021)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 455, DE 08 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Regulamenta o procedimento de comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica por parte dos Magistrados, para fins de aquisição, registro, renovação de registro e transferência de arma de fogo.

CONSIDERANDO a prerrogativa funcional dos Magistrados estabelecida no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que exige "comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica" para os interessados em adquirir ou renovar o registro de arma de fogo;

CONSIDERANDO, ainda, que a Instrução Normativa nº 180-DG/PF, de 10 de setembro de 2020, estabelece, no parágrafo único do artigo 11, que os requisitos de capacidade técnica e aptidão psicológica poderão ser atestados pelo próprio Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a aptidão psicológica e a capacidade técnica dos Magistrados para o manuseio de arma de fogo serão atestadas por este Tribunal de Justiça, conforme modelo próprio instituído pela Polícia Federal.

Art. 2º O Magistrado interessado deverá dirigir requerimento à Comissão de Segurança, por meio do sistema SEI, contendo:

- I - declaração pessoal de exercício regular de suas funções ou qualquer outra situação específica como aposentadoria, licença, afastamento, dentre outros;
- II - informação do tipo e calibre da arma que pretende adquirir, registrar, renovar o registro ou transferir;
- III - documentos que comprovem sua capacidade técnica.

Art. 3º São documentos aptos à comprovação da capacidade técnica do interessado, que devem ser anexados por ocasião do requerimento:

- I - certificado de participação de curso ministrado pela ESMAPE - Escola Judicial de Pernambuco ou outra Escola Judicial, que contenha disciplina específica de Armamento e Tiro;
- II - laudo de Avaliação Técnica fornecido por IAT - Instrutor de Armamento e Tiro, credenciado junto à Polícia Federal;
- III - certificado de curso realizado perante os Órgãos da Segurança Pública com instrução em Armamento e tiro;
- IV - certificado de registro no Exército Brasileiro nas atividades de Caçador ou Atirador;

V - comprovação de já ter integrado as Forças Armadas ou Órgãos de Segurança Pública;

VI - comprovação de que participou de Curso de Formação Policial cuja atividade implica no treinamento específico de Armas e Munições;

VII - documento emitido pela AMEPE - Associação dos Magistrados de Pernambuco, por sua Diretoria de Segurança, reconhecendo a aptidão após a realização de curso específico de Armamento e Tiro.

Art. 4º Compete à Diretoria de Saúde do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por meio de seus psicólogos, realizar a avaliação e comprovação da aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, emitindo laudo específico com a finalidade de aquisição, registro, transferência e porte de arma de fogo.

§ 1º O laudo específico será emitido no prazo 20 (vinte) dias, a contar da avaliação, e constará o resultado da avaliação, considerando o interessado APTO ou INAPTO, conforme o caso.

§ 2º Caso seja considerado inapto, será facultado ao interessado submeter-se a novo processo de avaliação de aptidão psicológica, por profissional credenciado pela Polícia Federal, emitindo-se o competente laudo.

Art. 5º Compete à Comissão de Segurança verificar se o interessado está exercendo normalmente suas atividades e se há elementos que comprovem a capacidade técnica do interessado no manuseio do tipo de arma informado.

Art. 6º Presentes os requisitos, o procedimento será encaminhado à Presidência do Tribunal de Justiça, que expedirá o atestado, na forma estabelecida pela Polícia Federal, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá delegar aos Juízes Auxiliares da Presidência a atribuição de assinatura dos atestados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente

ANEXO ÚNICO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

DECLARAÇÃO/ATESTADO/OFÍCIO

Atesto para fins de aquisição/transferência/renovação de registro de arma de fogo na Polícia Federal que o servidor _____, CPF nº _____, ocupante do cargo _____, está no regular exercício de suas funções e com PORTE FUNCIONAL VÁLIDO, mediante comprovação de sua aptidão psicológica realizada em ____/____/____ e capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo realizada em ____/____/____, nos termos do art. 29 do Decreto nº 9.847, de 2019.

CIDADE/UF, ____/____/____.

(Chefe da Unidade)

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 07.06.2021)

ATO Nº 521, DE 08 DE JUNHO DE 2021.